PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25/2013

Altera os Anexos I e VI da Resolução 01/2002, que "Dispõe sobre a Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Itaúna resolve:

Art. 1º Nos Anexos I e VI da Resolução nº 01/2012, que Altera os Anexos I e VI da Resolução 01/2002, que "Dispõe sobre a Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências", ficam alteradas as quantidades de cargos das funções de Agente Prático e Vigilante, da seguinte forma:

I – O nº de cargos de Agente Prático passa a ser 03 (três);

II – O nº de cargos de Vigilante passa a ser 02 (dois).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 05 de agosto de 2013.

Alex Artur da Silva
Presidente

Gilberto Emanuel Silva
Vice-Presidente

Giordane Alberto de Carvalho
Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa solucionar uma questão interna legal, uma vez que os serviços de agente prático e vigilante podem ser terceirizados, agilizando a prestação de serviços desta Casa de Leis e gerando economia para os cofres públicos.

Itaúna - MG, em 05 de agosto de 2013.

Alex Artur da Silva
Presidente

Gilberto Emanuel Silva
Vice-Presidente

Giordane Alberto de Carvalho
Secretário

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO

Tendo esta Comissão, recebido na data de 07 de agosto de 2013, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Resolução nº 25/2013,** de autoria da Mesa Diretora, que "*Altera os Anexos I e VI da Resolução 01/2002, que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal*", e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

- O referido projeto visa melhorias internas na prestação de serviços desta Casa de Leis.
- Diante do exposto, passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Este relator entende que o supramencionado Projeto de Lei, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto sou pela apreciação da presente proposição pelo Plenário.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2013.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

Ante a análise do parecer exarado pelo Presidente da Comissão, acatamos o voto do relator.

Hudson Rodrigues Bernardes
Membro

Nilzon Borges Ferreira
Membro